



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº.573/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que tome as medidas necessárias para a implementação, de fato, ao que dispõe os artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 066/2019, inclusive com a edição de normas específicas, com a caracterização de condições de trabalho como insalubres ou perigosas, balizadas em normas regulamentadoras, bem como a determinação para a avaliação dos riscos ocupacionais de todas as atividades consideradas insalubres ou perigosas através das avaliações técnicas realizadas de forma periódica pelo órgão municipal responsável pela saúde e segurança do trabalho do servidor.

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que tome as medidas necessárias para a implementação, de fato, ao que dispõe os artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 066/2019, inclusive com a edição de normas específicas, com a caracterização de condições de trabalho como insalubres ou perigosas, balizadas em normas regulamentadoras, bem como a determinação para a avaliação dos riscos ocupacionais de todas as atividades consideradas insalubres ou perigosas através das avaliações técnicas realizadas de forma periódica pelo órgão municipal responsável pela saúde e segurança do trabalho do servidor.

Proposta pelo SINDISERV-RO, a demanda visa requerer ao chefe do Poder Executivo que dê andamento ao efetivo cumprimento do disposto nos artigos 67 e 68 do Estatuto do Servidor que assim dispõe:

Art. 67 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, inflamáveis, explosivas ou radioativas, fazem jus a um adicional em percentual calculado sobre o menor vencimento básico municipal, enquanto perdurarem as condições adversas.

§ 1º - A caracterização de condições de trabalho como insalubres ou perigosas terão como base as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do Emprego, ou regramento posterior que as substitua, bem como as **diretrizes firmadas pelos programas de prevenção de riscos ambientais e de controle médico em saúde ocupacional, instituídos pela Administração Municipal.**



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



§ 2º - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em **normas específicas**.

Art. 68 - Haverá prévia e permanente avaliação dos riscos ocupacionais de todas as atividades ou locais considerados insalubres ou perigosos, mediante avaliações técnicas e medições pessoais e ambientais, realizadas periodicamente pelo órgão municipal responsável pela saúde e segurança do trabalho, com emissão de laudos técnicos periciais.

Parágrafo Único – Do laudo técnico pericial constará:

- I. O local do trabalho;
- II. A descrição da função exercida;
- III. As especificações das condições de insalubridade ou periculosidade;
- IV. No caso da insalubridade, a classificação em graus máximo, médio e mínimo;
- V. As medidas necessárias para eliminar, neutralizar ou diminuir os efeitos nocivos à saúde do servidor;
- VI. Relatório de inspeção do ambiente de trabalho. (Grifou-se).

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor